



TRT-3 determina que peça enviada por e-mail seja assinada por advogado

01/08/2013

A Justiça não deve conhecer do recurso enviado por e-mail se este não incluir a assinatura do procurador da parte. A decisão foi **tomada** pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). Os integrantes não conheceram do Recurso Ordinário apresentado por uma empresa de plásticos porque, ao não conter a assinatura, o recurso foi considerado inválido.

Relator do caso, o juiz convocado Lucas Vanucci Lins afirmou em sua decisão que o recurso é apócrifo, já que as razões recursais e a petição de encaminhamento não apresentavam assinaturas, ao contrário do que ocorre com o original. Ele aponta também que, se a Lei 9.800/1999 autoriza o uso do e-mail em práticas que dependem de petição escrita, a mesma lei prevê que a parte é responsável pela qualidade e fidelidade do material.

Quando o recurso é enviado por e-mail, peça idêntica ao original deve ser apresentada posteriormente. No caso específico, a posterior assinatura do original não supre o erro cometido em relação à peça enviada por e-mail. Além disso, a Resolução 02/2008 do TRT-3 regulamenta que as petições devem atender às exigências da legislação processual. Isso inclui a assinatura das petições juntadas ao ato, como consta do artigo 159 do Código de Processo Civil.

Ele cita também a Orientação Jurisprudencial 120 da Subseção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o recurso sem assinatura será tido por inexistente. Entre as opções por ele apresentadas, estão o uso de scanner para digitalizar a peça, incluída a assinatura. O juiz convocado diferenciou ainda o e-mail do documento eletrônico (e-doc) que, segundo ele, já conta com a chancela do advogado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-ago-01/trt-determina-peca-enviada-mail-seja-assinada-advogado/>